

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator EDUARDO TUMA

Ref.: Acompanhamento da execução contratual (Termo de Contrato nº 035/SMC-G/2019 – Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza – Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.).

(Processo SEI nº 6025.2017/0001218-8)

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento da execução do Contrato nº 35/SMC-G/2019, que tem como objetivo verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste, conforme determinação de auditoria referendada pelo Pleno na 3.005ª S.O.

O Contrato nº 035/SMC-G/2019 (peça 5), autuado no processo eletrônico SEI 6025.2017/0001218-8, foi firmado em 07.08.2019 entre a SMC e a empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., tendo como objeto a execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas (CSMB).

Trata-se de contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 05-SMC-G-2019 (antigo 67-SMC-G-2018), realizada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da LF 8.666/93, pelo valor global de R\$ 4.381.992,82. (peças 4 e 5).

O presente contrato foi objeto de análise formal no TC/014805/2019, não tendo sido constatadas irregularidades nele.

No relatório conclusivo (peça 36) a área técnica apresentou três constatações identificadas durante a execução do acompanhamento contratual em referência.

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) foi oficiada para conhecimento e manifestação das documentações deste TC, em especial do relatório conclusivo, conforme Ofícios SSG 13540/2021 e 13539/2021, peças 39 e 40 respectivamente. Os fiscais do contrato e a empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., foram intimados também para conhecimento e manifestação das documentações deste TC, conforme Intimações 1065/2021, 1066/2021, 1067/2021, 1068/2021 e 1069/2021, peças 41 a 45 respectivamente.

Em atendimento à determinação da peça 68 passamos à análise e manifestação acerca da documentação acrescida pela Secretaria Municipal de Cultura (peças 62 e 63) e pela empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda. (peças 64 a 66).

2. ANÁLISE

2.1. Na avaliação da limpeza, asseio e conservação das bibliotecas foram identificadas situações em que os serviços prestados foram classificados como 'ruim', segundo conceito do Cadterc. Tendo em vista as anomalias apontadas na prestação de serviço, deve a fiscalização proceder à aplicação de penalidade nos termos da Cláusula Décima do contrato (conclusão 4.1).

Esclarecimento da Origem (peças 62/63)

Quanto à limpeza, asseio e conservação das bibliotecas, a Origem informou:

Biblioteca Sylvia Orthof (peça 63, fl.1).

Relatou que a biblioteca não possui banheiro, e que suas instalações compreendem apenas o salão onde está alojada. Informou que o banheiro vistoriado pela auditoria pertence à subprefeitura Santana/Tucuruvi, sendo sua limpeza responsabilidade de outro contrato.

Informou que solicitou a exclusão da área do banheiro no CARDTEC “e a devolução dos valores pagos a maior desde o início do contrato”.

Biblioteca Álvaro Guerra (peça 63, fl. 1/2).

Quanto à limpeza da área externa, informou que a funcionária da limpeza faz a varrição ao redor da Biblioteca na parte da frente e na parte do estacionamento ao fundo, uma vez ao dia e em geral por volta das 14h.

Apontou que a Biblioteca é cercada de várias espécies arbóreas, que há incidência da circulação de ventos e que a estação climática momentânea, propiciam uma maior queda e acúmulo de folhas.

Informou que “todos os cuidados são tomados diariamente em cumprimento ao Contrato em referência e para atender a missão da Biblioteca Pública”.

Biblioteca Affonso Taunay (peça 63, fl. 2).

A SMC informou que:

[...] apesar de ter sido encontrada esta situação no momento da visita dos auditores, há muito tempo foi estabelecido entre a coordenação da biblioteca e os funcionários da Paineiras uma rotina de manutenção, reposição e limpeza mais acentuada e mais frequentes nos banheiros públicos, por conta da alta frequência e uso, observador ainda o aumento da sujeira produzida pela obra de reforma que estava sendo executada no entorno.

Ratificou a informação prestada anteriormente sobre a reforma em curso no complexo do Parque da Mooca, com muito resíduos de obra, barro e sujeira

trazidos do caminho do parque, estacionamento e calçada da biblioteca, para os ambientes internos.

Biblioteca Viriato Correa (peça 63, fl. 2).

A Origem informou o que segue:

Esclareço que a área externa à frente desta biblioteca tem uma idosa em situação de vulnerabilidade social que o fica o dia e noite nessa área e que a Empresa Paineiras faz, diariamente, limpeza no espaço, mesmo assim não conseguimos manter essa área completamente limpa por este motivo.

Informou ainda que a solução encontrada foi cercar a Biblioteca, forçando assim, a saída dos moradores em situação de vulnerabilidade social.

Quanto ao auditório, apontou que a sujeira no momento da visita da auditoria, foi devido a uma atividade de ensaio realizada com 60 crianças no auditório e que havia terminado naquele momento. Informou que a aspiração deste local (carpete) foi realizada em seguida.

Esclarecimento da empresa Paineiras (peças 64/66)

A empresa reitera as questões aduzidas na manifestação apresentada ao Tribunal, complementando sobre os mesmos aspectos técnicos e práticos já relacionados na manifestação inicial (peça 64, fl.1).

Informou que a limpeza sempre fora realizada com excelência técnica e resultado operacional absolutamente satisfatório, em que em momento algum fora registrado grau de satisfação inferior ao BOM nos relatórios de avaliação do cliente (peça 64, fl.2).

Apontou que lamentavelmente no momento da realização das vistorias da auditoria do TCM/SP, a unidade Afonso Taunay havia excesso de lama em alguns locais provocada pela reforma da estrutura física da unidade.

Em relação à unidade Silvia Orthof, a empresa informou que o banheiro fiscalizado não integra os ambientes que compõem o contrato de limpeza firmado.

Quanto à unidade Viriato Correia, informou que há problemas estruturais na contração de larga severidade, com a existência de inúmeros pontos de infiltração de água nas paredes, que deixam os carpetes e pisos em geral manchados, confundindo com sujidades. Alegou que os banheiros eram invadidos por transeuntes em situação social desfavorável, o que causava interferência na grandiosidade da qualidade dos serviços de limpeza executados (peça 64, fl.3).

Já para a unidade Álvaro Guerra, apontou que a grande quantidade de folhagens que interferem nos serviços de limpeza destas áreas, se dá em razão do imenso volume de árvores, arbustos e plantas em geral, ressaltando que a unidade está instalada em meio a uma grande praça pública (peça 64, fl.4).

Anexaram os formulários de avaliação do cliente das unidades bibliotecárias em referência, com fotos de cada local (peça 66).

Análise da Coordenadoria

Nas manifestações apresentadas pela SMC e empresa Paineiras, são trazidos argumentos de forma a justificar os apontamentos realizados pela auditoria, quanto aos níveis de sujeidade encontrados durante as vistorias nas Bibliotecas que fazem parte do contrato em referência.

Com todo o exposto pelas partes, estão ratificadas as conclusões da auditoria quanto à avaliação de limpeza, asseio e conservação das bibliotecas identificadas durante as vistorias. Ainda, na manifestação apresentada pela Origem, não foram identificados documentos e/ou informações que demonstrem a abertura de procedimentos para aplicação

de penalidades por parte da fiscalização nos termos da Cláusula Décima do contrato.

Quanto ao apontamento das condições de limpeza encontrada no banheiro da unidade da Biblioteca Sylvia Orthof, e que conforme informado à limpeza é realizada em outro contrato (responsabilidade da subprefeitura), há necessidade da devolução dos valores pagos a maior desde o início do contrato, conforme informado pela Secretaria e neste caso, a fiscalização do contrato poderá não aplicar a penalidade nos termos da Cláusula Décima do contrato, para este item em específico.

Desta forma, mantemos o apontado inicialmente pela auditoria.

2.2. Foram identificadas falhas no abastecimento dos banheiros com os itens obrigatórios (papel higiênico, papel toalha e sabonete). Ademais, há itens de fornecimento obrigatório que não foram encontrados nas unidades visitadas, como aspirador de pó e esponja de aço. Há ainda produto fornecido em desacordo com o edital. (conclusão 4.2).

Esclarecimento da Origem (peça 63, fl.2/3).

Sobre a ausência de produtos como esponja de aço, sabão de coco e papel higiênico, a Secretaria informou:

Esses produtos foram substituídos por produtos profissionais para melhor execução dos serviços. A Esponja de aço que foi substituída por fibra de limpeza profissionais nas cores verde, branca e preta e o sabão de coco foi substituído por detergentes profissionais.

Quanto ao papel higiênico a Empresa Paineira fez uma adaptação para um produto alternativo, mantendo-se a mesma qualidade estipulada em contrato, visando evitar o desperdício no manuseio do mesmo.

Esclarecimento da empresa Paineiras (peças 64/66)

A empresa reitera as questões aduzidas na manifestação apresentada ao Tribunal, complementando sobre os mesmos aspectos técnicos e práticos já relacionados na manifestação inicial (peça 63, fl.1).

Afirmou ainda, peça 64, fl.4:

Acrescendo-se a tudo que já fora dito das unidades de forma individualizada, no que concentra a todas as unidades fiscalizadas imagens fotográficas fixadas nas áreas de depósito de cada unidade, comprovam de maneira indubitável a vasta quantidade e diversidade de materiais de limpeza existente em cada unidade, com reabastecimento mensal e constante.

Da mesma forma em todas as unidades a comprovação pelas mesmas imagens anexadas, da existência de todos os equipamentos adequados à execução da cada atividade de limpeza.

Anexaram os formulários de avaliação do cliente das unidades bibliotecárias em referência, com fotos de cada local (peça 66).

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela Origem ratificam os apontamentos e não modificam o entendimento da auditoria.

Para que fosse possível a substituição de produtos de fornecimento obrigatório conforme informado pela SMC, esta alternativa deveria estar prevista em contrato.

O mesmo entendimento serve para os produtos fornecidos que não atendem as especificações do edital como apontado inicialmente, no qual o papel higiênico que estava disponível nos sanitários no momento da vistoria, não possuíam folhas picotadas e estavam sem a especificação da sua gramatura no rótulo da embalagem.

Já quanto às informações prestadas pela empresa Paineira, apesar da peça 66 trazer fotos com a presença de equipamentos para a realização das

atividades de limpeza, este não foi o cenário encontrado pela auditora durante as vistorias.

Desta forma, mantemos o apontamento do relatório conclusivo.

2.3. Nas visitas realizadas não identificamos registros de ocorrências por parte dos fiscais do contrato, inclusive das ocorrências já apontadas nesse relatório. Observamos ainda que alguns fiscais desconheciam a previsão contratual de limpeza das caixas d'água, demonstrando que não estavam devidamente cientes das cláusulas contratuais. Tais constatações evidenciam a falta de uma política adequada da Pasta para o treinamento e a capacitação de gestores, que possibilite que os fiscais realizem, efetivamente, a função para a qual foram designados. (conclusão 4.3).

Esclarecimento da Origem (peça 62, fl.2).

Quanto à falta de uma política adequada da Pasta para o treinamento e a capacitação de gestores, que possibilite que os fiscais realizem a função efetivamente, a Secretaria informou:

Complementa-se, também, que a Supervisão de Logística e Contratos, está preparando um material (Portarias, Leis e Manuais de fiscalização) que será encaminhado aos fiscais, com orientações e treinamento para que estes possam realizar efetivamente a função para qual foram designados.

Análise da Coordenadoria

A informação trazida pela SMC, quanto à preparação de um material com orientações e treinamento dos fiscais para o acompanhamento dos contratos é um indicativo para o atendimento deste apontamento.

Todavia, não infirma a conclusão alcançada, sendo necessário também registrar que não foram trazidos documentos para demonstrar o informado pela Origem.

Desta forma, ratificamos o apontamento do relatório conclusivo, de que não foram identificados os registros de ocorrências por parte dos fiscais do contrato, inclusive das ocorrências já apontadas neste relatório, e de que é necessária a adoção de uma política adequada da Pasta para o treinamento e a capacitação de gestores, que possibilite que os fiscais realizem, efetivamente, a função para a qual foram designados.

3. CONCLUSÃO

Após a análise das manifestações da Secretaria Municipal de Cultura e da empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda. em relação à execução do Contrato nº 035/SMC-G/2019, referente aos serviços de limpeza em bibliotecas, ratificamos as conclusões do Relatório Conclusivo da auditoria **(4.1, 4.2 e 4.3)** descritas na peça 36 - fl. 19.

Em 09.03.2022

GILSON DE NOBREGA
Agente de Fiscalização

ANNE TOBOS MELNIKOFF
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 4

De acordo:

ALINE BERGER CERESINO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle II